



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 014/2022

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que GETULIO FIDELIS CAMPOS, CPF nº 527.747.756-04, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 22032401/2022, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO CACHOEIRA E GRUTA DA CHÁCARA – MATRÍCULAS Nº 7761, 7762 E 9262, latitude 19°16'47,26"S e longitude 46°02'08,8"O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE EXTENSIVO; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO; CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); e POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-02-07-0, G-02-08-9, G-01-03-1, G-01-01-5; e F-06-01-7, respectivamente, com fator locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO CACHOEIRA E GRUTA DA CHÁCARA – MATRÍCULAS Nº 7761, 7762 E 9262, Processo Ambiental nº 22032401/2022.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 27 de maio de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 27 DE MAIO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Comprovar o tipo de tratamento e destinação dos efluentes domésticos e dos currais.	30 dias
02	Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para o ponto de abastecimento de diesel, a ser composto de cobertura, piso impermeável, canaletas e caixa de contenção com volume mínimo de 110% da capacidade do tanque.	90 dias
03	Protocolar no SISMAM a Portaria de Outorga para irrigação com pivô.	Após a emissão da Portaria
04	Obrigatório destinar todos os resíduos domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias